



CANINDÉ
Governo Diferente

LEI Nº 2.640/2023, DE 11 DE MAIO DE 2023

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 2.319/2016, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, ESTADO DO CEARÁ, a Senhora **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, no uso das atribuições que lhe é assegurada pela a legislação em vigor, FAZ SABER que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º do art. 11 da Lei Municipal nº 2.319/2016, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 11. (...)

§ 2º. O servidor poderá progredir na carreira por antiguidade se for aprovado em Avaliação de Desempenho, que será realizada por Comissão de Avaliação composta por 05 (cinco) membros, sendo: 01 (um) Servidor do quadro efetivo, 01 (um) membro da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canindé, 01 (um) representante do setor de Recursos Humanos, 01 (um) representante do setor de Contabilidade e 01 (um) Diretor Administrativo. Os critérios de avaliação são os descritos no Anexo 1, da Lei Municipal nº 2.319/2016."

Art. 2º - O art. 14 da Lei Municipal nº 2.319/2016, passará a ter a seguinte redação:

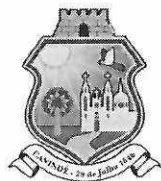
"Art. 14 - Promoção é a passagem do servidor de uma classe para outra imediatamente superior, dentro da mesma carreira, obedecidos aos critérios de merecimento e antiguidade, bem como Avaliação de Desempenho a ser realizada pela Comissão de Avaliação composta nos ditames do art. 18 desta Lei Municipal."

Art. 3º - O § 2º, do art. 17 da Lei Municipal nº 2.319/2016, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 17. (...)

§ 2º. Será assegurado ao Servidor o direito de progredir verticalmente na carreira, se o mesmo for aprovado em Avaliação de Desempenho, que será realizada por Comissão de Avaliação composta por 05 (cinco) membros, sendo: 01 (um) Servidor do quadro efetivo, 01 (um) membro da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canindé, 01 (um) representante do setor de Recursos Humanos, 01 (um) representante do setor de Contabilidade e 01 (um) Diretor Administrativo. Os critérios de avaliação são os descritos no Anexo 1, da Lei Municipal nº 2.319/2016."

Art. 4º - Os resultados das avaliações de desempenho referentes aos exercícios de 2019, 2020 e 2021, ficam retroagidos ao dia 1º de janeiro de 2023.



CANINDÉ
Governo Diferente

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ/CE, EM 11 DE MAIO DE 2023.

Rozário Ximenes
MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé/CE

Originário do Projeto de Lei nº 022/2023, de 16 de Março de 2023, de autoria da Mesa Diretora.